



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA
 Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP
 CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

DECISÃO/MANDADO

Processo nº: **0000636-32.2020.8.26.0400 - Processo Digital**

Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Cheque**

Exequente: **ACACIO VAZ DE ASSIS**, RG 4.256.211/SSP-SP, CPF 442.090.618-91, Rua Eliziário Soares de Albergaria Júnior, 150, Vila Nova, CEP 15400-326, Olímpia - SP

Executado: **HELOISA IRACI E SILVA**, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 24.245.158-5, CPF 181.927.738-09, com endereço à Rua Leonardo Posela, 603, (Tel.: (17) 3284-1206), --, CEP 15409-003, Ribeiro dos Santos - SP

Finalidades do mandado:

- 1) Intimar a parte executada da penhora do veículo VW/GOL 1.0 (ano/modelo 2000/2000 e placa nºCVL4958), conforme item 1.1 abaixo.
- 2) Realizar a busca, apreensão e avaliação do veículo penhorado VW/GOL 1.0 (ano/modelo 2000/2000 e placa nºCVL4958), no endereço da parte executada, conforme itens 1.3 e 1.4 abaixo.

Vistos.

1. Considerando o requerimento de fls.60/61, converto a(s) restrição(ões) anterior(es) (fls.44/46) em penhora, do(s) seguinte(s) veículo(s) VW/GOL 1.0 (ano/modelo 2000/2000 e placa nºCVL4958). Cópia desta decisão vale como termo, nos termos do 845, §1º, do NCPC.

1.1. Intime-se a parte executada de que houve a penhora.

1.2. Lembre-se que o inciso IV, do Art.871, do Código de Processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA
 Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP
 CEP: 15400-091 - Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

Civil, trouxe uma importante inovação legislativa: “Art. 871. Não se procederá à avaliação quando: ... IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado”.

Não há dúvidas que a ideia do legislador é dar agilidade e desburocratizar a execução. Contudo, considerando que o objetivo do exequente é quitar a dívida com a alienação dos bens, há um problema de ordem prática: quem iria se interessar em comprar um veículo que não se sabe o estado de conservação? Quem iria se interessar em comprar um veículo que não se sabe onde está e com risco de deterioração na posse do devedor? A resposta tende a ser que, em eventual leilão, não haveria interessados (e é o que se constata na maioria dos casos quando o veículo fica na posse do devedor). Lembre-se, ainda, que a realização de um leilão depende de dezenas de atos processuais e a prematura designação de um leilão, além de prejudicar o andamento deste processo, acarretará a prática de atos desnecessários pela Secretaria Judicial, que já está assoberbada de trabalho. Acrescente-se, ainda, que a solução dada abaixo resolverá todos esses problemas.

Nesse contexto, fica claro que **a realização de um leilão (que seria o próximo passo processual) não pode ser realizada nesta situação (bem na posse do devedor)**. Aliás, considerando as particularidades do caso concreto, a única saída prática para viabilizar os interesses do próprio exequente, é a sua nomeação como depositário do bem, nos termos do Art.840 do Código de Processo Civil: “Art.840. Serão preferencialmente depositados: ... II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial... § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, **os bens ficarão em poder do exequente**”.

1.3. Dessa forma, **determino a busca e apreensão do bem** penhorado (VW/GOL 1.0 (ano/modelo 2000/2000 e placa n°CVL4958), no endereço indicado no cabeçalho acima, ficando desde já autorizados, se houver necessidade: (a) a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA
 Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP
 CEP: 15400-091 - Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

requisição de reforço policial, que deve ser feita diretamente pelo Oficial de Justiça à Polícia Militar, com a simples apresentação desta decisão; (b) o arrombamento, observando-se os demais requisitos do Art.846 do CPC (cumprimento por dois Oficiais de Justiça, elaboração de auto circunstanciado assinado por duas testemunhas etc.).

1.4. Considerando que a medida já vai ser cumprida por Oficial de Justiça, **a avaliação do bem também deverá ser realizada**, até para que haja uma apuração do real estado de conservação do bem. Após, o leilão será realizado neste juízo.

1.5. Como dito acima, a parte exequente ficará como depositária do bem até a realização do leilão. A parte exequente deve, ainda, providenciar o necessário para a execução da medida (entrando em contato com o Oficial sorteado após a distribuição do mandado na SADM e indicando pessoas autorizadas a receber o bem etc.), sob pena de o Oficial de Justiça não cumprir o mandado (o que fica desde já autorizado) e também de arquivamento da execução (ou nomeação de depositário judicial – vide artigos 159 e seguintes do Código de Processo Civil e artigos 627 e seguintes do Código Civil).

1.6. Com fundamento no princípio da boa-fé processual, fica desde já advertida a parte exequente que, caso não diligencie para fins de efetivar a busca e apreensão do veículo, não será permitida a realização de leilão com o bem na posse do devedor. Como dito acima, trata-se de hipótese sem efetividade, razão pela qual qualquer omissão da parte exequente no procedimento mencionado acima será considerada como desinteresse pelo bem e, se o caso, o procedimento será arquivado por falta de bens penhoráveis.

1.7. Realizada a apreensão, independentemente de nova intimação, a parte exequente deverá se manifestar, no prazo de 05 dias, se tem interesse na adjudicação do bem. Caso contrário, tornem conclusos para designação de leilão.

1.8. O acesso ao sistema RENAJUD (Provimento CG 28/2018 – DJE de 04/09/2018, pp.13/14) fica desde já deferido, devendo ser observado o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA
 Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP
 CEP: 15400-091 - Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

caso o bem não seja localizado para a apreensão, deverá a Secretaria Judicial proceder às anotações no sistema RENAJUD, inclusive com restrição de circulação.

1.9. Além disso, para viabilizar a apreensão (caso não haja a localização nesta tentativa), oportunamente será expedido ofício ao Comando da Polícia Militar local para diligenciar e empreender buscas para a localização do bem.

1.10. Cópia do(a) presente servirá como mandado que somente será encaminhado à SADM deste Juízo, após a juntada da comprovação do recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Guia GRD no valor de R\$82,83), ficando concedido o prazo de 05 dias, a contar da publicação desta decisão. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

2. Considerando a comprovação do recolhimento da taxa (p.70/71), na tentativa de localização de bens da devedora, conforma formulário a seguir liberado, foi acessado o sistema INFOJUD e verificado que não consta declaração entregue para os dados informados.

3. Por fim, independentemente do prosseguimento, lembre-se que: (a) a dívida cobrada neste processo (descontados eventuais valores já pagos) pode ser protestada, sob a responsabilidade do credor, bastando que a parte exequente apresente, ao Tabelionato de Protesto competente, a certidão do processo, nos termos do Art.517 do Código de Processo Civil e do Art.104-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça; (b) não há custos para a efetivação do protesto; (c) o nome do devedor também pode ser incluído no rol dos maus pagadores (órgãos de proteção ao crédito), o que fica desde já autorizado, nos termos dos §§3º e 4º, ambos do Art.782, do CPC, providência esta que cabe à parte credora, por meio da apresentação da referida certidão aos órgãos responsáveis pelos cadastros; (d) a certidão específica para protesto (ou “negativação”) deve ser requerida diretamente no balcão da Secretaria Judicial, independentemente de petição nos autos; (e) eventual decisão/sentença que reconheça o cumprimento da obrigação valerá como documento para o devedor levantar/cancelar o protesto, sendo que caberá ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA
 Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP
 CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

devedor tomar as providências necessárias para a comunicação do tabelionato, levando, por exemplo, a cópia da decisão/sentença de extinção da execução. Int.

Olímpia, 05 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lucas Figueiredo Alves da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**SENHA(S) DE ACESSO DOS AUTOS DIGITAIS (WWW.TJSP.JUS.BR)
 SEGUE(M) ANEXA(S) E FICA(M) FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES**

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TOMO I

*É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. Fica consignado que as citações, intimações e penhoras podem ser realizadas no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário normal (que é das 6 às 20 horas), observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, (CPC, art. 212 § 2º). **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “ caput “ e 331.*